

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Lectivo de 2021/2022

Curso de Licenciatura
PROTECÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DO HOMEM – 4.º Ano - Noite

Exame Final – 13/01/2022 – 19:00

Regente: Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita
Colaboradora: Mestre Cristina Sousa Machado

Grupo I

Responda às seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta:

- a)** Indique e explique qual a evolução que se vislumbra no quadro do sistema africano de protecção de direitos humanos, indicando as fontes jurídicas pertinentes.

- b)** Explique qual a relevância do caso *Hirsi Jamaa e outros c. Itália* para a protecção dos direitos humanos.

- c)** Explique qual a relevância conferida, no presente, pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, dando dois exemplos pertinentes da jurisprudência do Tribunal do Luxemburgo, à sua escolha.

- d)** Indique e explique as principais semelhanças e diferenças entre o processo das questões prejudiciais e o mecanismo instituído pelo Protocolo N.º 16 à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e dando um exemplo da aplicação jurisprudencial deste último.

Grupo II

Tendo em conta os elementos estruturantes da Justiça Internacional pertinentes, indique e explique quais as principais semelhanças e diferenças, no presente, entre os sistemas de protecção de direitos humanos instituído no quadro do Conselho da Europa, por um lado, e instituído no quadro da Organização de Estados Americanos, por outro – indicando as fontes jurídicas relevantes e a jurisprudência que considere pertinente.

Grupo III

Os requisitos de admissibilidade das queixas individuais, dirigidas ao Comité de Direitos Humanos no quadro do sistema universal de protecção de direitos humanos, por um lado, e ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no quadro do sistema europeu do Conselho da Europa de protecção de direitos humanos, por outro, não são idênticos – em especial quanto à apreciação por outras instâncias internacionais, podendo gerar decisões contraditórias, como assinalado no âmbito do debate sobre o futuro a longo prazo deste último sistema. Indique quais

são esses requisitos segundo as bases jurídicas vigentes, ilustrando com jurisprudência pertinente, à sua escolha.

Duração: 120 minutos.

Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional não anotados nem comentados.

Cotação: Grupo I – 9 valores (alíneas a) a c): 2 valores por cada questão; alínea d): 3 valores); Grupo II – 6 valores; Grupo III – 3,5 valores. Redação e sistematização: 1,5 valores.

Tópicos de correção

Grupo I

Responda às seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta:

a) Indique e explique qual a evolução que se vislumbra no quadro do sistema africano de protecção de direitos humanos, indicando as fontes jurídicas pertinentes.

- a previsão de fusão entre tribunais não nacionais: a fusão entre o TADHP e o TJUA (Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos de 1/7/2008) e a criação do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos e, neste, de uma Secção dos Direitos Humanos e dos Povos
- a subsequente previsão de atribuição de competência ao TAJDH em matéria de crimes internacionais e a criação de uma nova Secção de Direito Internacional Penal
- significado do novo regime para a protecção dos direitos humanos e a protecção da dignidade humana no continente africano

b) Explique qual a relevância do caso *Hirsi Jamaa* para a protecção dos direitos humanos.

- a competência *ratione loci* do TEDH (art. 1.º CEDH)
- a questão da extensão da aplicação territorial da CEDH (art. 56.º CEDH)
- a jurisdição extra-territorial do Estado (para efeitos de aplicação do art. 1.º da CEDH) no que respeita a espaços marítimos – alto mar
- contornos do caso, direitos violados e sentido decisório do TEDH

c) Explique qual a relevância conferida, no presente, pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, dando dois exemplos pertinentes da jurisprudência do Tribunal do Luxemburgo, à sua escolha.

- a CEDH como fonte material do ordenamento jurídico da União Europeia por via dos princípios gerais de direito (art. 6.º, n.º 3, do TUE)
- direitos da CDFUE correspondentes aos direitos garantidos pela CEDH: sentido e âmbito dos direitos idênticos e a CEDH enquanto *standard mínimo de protecção* (art. 52.º, n.º 3 e art. 53.º da CDFUE)
- exemplos jurisprudenciais (v.g. caso *Dorobantu*)

d) Indique e explique as principais semelhanças e diferenças entre o processo das questões prejudiciais e o mecanismo instituído pelo Protocolo N.º 16 à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e dando um exemplo da aplicação jurisprudencial deste último.

- processo das questões prejudiciais art. 267.º do TFUE
- Semelhanças: utilização de ambos os mecanismos apenas no quadro de um litígio concreto; a decisão da causa é da exclusiva competência do tribunal nacional que colocou a questão prejudicial ou solicitou o parecer.
- Diferenças: questão prejudicial pode ser obrigatória ou facultativa – pedido de parecer facultativo; universo: todos órgãos jurisdicionais nacionais – apenas tribunais superiores

(indicados pelo Estado Parte); objeto: interpretação ou validade do Direito da União – “questões de princípio” relacionadas com a interpretação (ou aplicação) dos direitos ou liberdades previstos na CEDH e seus Protocolos: efeitos: obrigatoriedade da pronúncia do TJUE – parecer não obrigatório.

- Fontes principais: TFUE (artigo 267.º), Protocolo 16 e Relatório Explicativo, documento ‘Linhas directrizes relativas à execução do procedimento de parecer consultivo’ adoptadas pelo TEDH em 18/9/2017

- o primeiro pedido de parecer formulado pela Cour de Cassation da França e o Parecer Consultivo de 10/4/2019 (P16-2018-001) ou o pedido de parecer formulado pelo Tribunal Constitucional da Arménia (P16-2019-001) e o Parecer Consultivo de 29/5/2020: objecto e alcance

Grupo II

- Principais semelhanças: relação entre os sistemas de garantia e organizações regionais intergovernamentais (Conselho da Europa e Organização dos Estados Americanos); consagração de catálogos regionais de direitos humanos; identidade valorativa dos direitos protegidos com assento na dignidade da pessoa humana; consagração de direitos inderrogáveis; carácter subsidiário dos sistemas de garantia em relação às ordens jurídicas nacionais e à tutela dos direitos protegidos.

- Principais diferenças: a eliminação do elemento não judicial do sistema europeu (Protocolo N.º 11) e a natureza ainda dual do sistema interamericano (Comissão e Tribunal); o acesso directo dos sujeitos infra-estaduais ao TEDH e o acesso dos sujeitos infraestaduais apenas à Comissão no sistema interamericano; a instituição de mecanismos de relacionamento entre o TEDH e os tribunais nacionais no sistema europeu (Protocolo N.º 16); a previsão da adesão de um ente não estadual (União Europeia) à CEDH (Protocolo N.º 14 e projecto de Acordo de adesão, cuja renegociação está em curso).

- indicação das fontes jurídicas pertinentes: CEDH, Carta da OEA (em especial art. 53, alínea e) e art. 106, quanto à Comissão) e CADA

- indicação jurisprudencial pertinente

Grupo III

- requisitos de admissibilidade das queixas ao CDH (art. 28.º e ss PIDCP e arts. 1.º e 5.º, n.º 2, do Protocolo Adicional): o conceito de vítima, o exame da mesma questão no âmbito de outro procedimento internacional de investigação ou decisão, a exaustão dos meios internos e sua excepção; valorização da indicação de decisões do CDH.

- requisitos de admissibilidade das petições individuais ao TEDH: requisitos gerais (art. 35.º, n.º 1, CEDH) – exaustão das vias de recurso internas e prazo; requisitos específicos (art. 35.º, n.ºs 2 e 3, CEDH), em especial o recurso a outra instância internacional, conceito de vítima e o critério do prejuízo significativo, à luz da jurisprudência do TEDH.